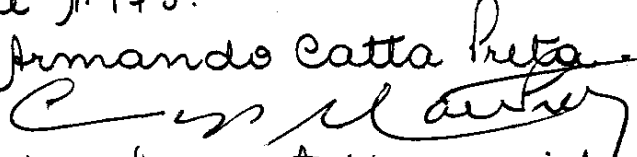


Lei nº 537 de 20/10/65, ficando o Prefeito municipal autorizado ainda, a tomar as medidas necessárias para novo Consórcio, com um menor número de municípios.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 20 de dezembro de 1973.

Dr. Cyro Fernando Catta Preta - Prefeito Municipal.

Eu, Alinda Segantini, registrei.

Lei nº 857

de 31 de dezembro de 1973

Alterando a Tabela nº 5 da lei nº 772 de 30/12/71.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia aprovou, e eu, Dr. Cyro Fernando Catta Preta, Prefeito do município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela nº 5 da lei nº 772 de 30 de dezembro de 1971, que institui o sistema tributário do município, passa a vigorar de acordo com a redação da Tabela em anexo a esta lei.

Artigo 2º - Ficam expressamente revogadas as disposições da lei nº 772 de 30/12/71, que sejam conflitantes com os no-

...os valores fixados pela Tabela em anexo.
 Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 31 de Dezembro de 1978.

Prefeitura Municipal de Orlândia.

Dr. Cyro Fernando Catta Preta - Prefeito Municipal.
 Eu, Olinda Japantini, registrei.

Tabela I

Lei no 857 - Alterando a Tabela no 5 da Lei no 442/71.

Inciso Normas

I O Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será calculado de acordo com os critérios, alíquotas e valores fixados na forma da seguinte tabela:

<u>SERVIÇO</u>	<u>BASE DE CÁLCULO</u>	<u>ALÍQUOTA ou VALOR</u>	<u>GRUPO</u>
<u>1. Construção Civil</u>			
Construção em geral	Preço do serviço	3%	A
Serviços auxiliares de construção Civil	Preço do serviço	3%	A
<u>2. Diversões Públicas</u>			
2.1. Com cobrança de Ingresso			
Cinema	Preço do Ingresso	10%	B
Circos e Parques	Preço do Ingresso	10%	C
Outros	Preço do Ingresso	10%	C

<u>S E R V I C O</u>	<u>BASE DE CÁLCULO</u>	<u>ALÍQUOTA</u> <u>OU</u> <u>VALOR</u>	<u>GRUPO</u>
Continuação ...			
2.2. Sem cobrança de Ingresso			
Bilhares	Salário mínimo	4%	D
Boccia (bochas)	Salário mínimo	2%	E
Pelotim	Salário mínimo	2%	D
Outros	Preço do serviço	10%	F
3. <u>Escritórios de Prestação de</u> <u>Serviços</u>			
Arquitetura, engenharia e atividades afins	Salário mínimo	100%	G
Outros	Salário mínimo	80%	H
4. <u>Estabelecimentos de Ensino</u>			
Em geral	Salário mínimo	1%	I
5. <u>Instituições Financeiras e</u> <u>de Seguros</u>			
Bancos	Salário mínimo	100%	J
Companhias de Seguros e Outros	Salário mínimo	100%	J
6. <u>Profissionais Autônomos</u>			
6.1. Profissional liberal			
De curso superior	Salário mínimo	100%	H
De curso secundário ou técnico	Salário mínimo	60%	H
Sociedades	Salário mínimo	100%	G
Outros	Salário mínimo	2%	A
6.2. Profissional qualificado	Salário mínimo	40%	H
6.3. Profissional artesanal	Salário mínimo	20%	H
7. <u>Serviços Fotográficos, de</u> <u>Reprodução e afins</u>			
Em geral	Preço do serviço	2%	A

serviço.

Grupo B - lançamento mensal sobre o preço do ingresso.

Grupo C - lançamento diário sobre o preço do ingresso.

Grupo D - lançamento mensal por mesa.

Grupo E - lançamento mensal por pista.

Grupo F - lançamento diário sobre o preço estimado.

Grupo G - lançamento anual calculado sobre o número de profissionais liberais.

Grupo H - lançamento anual sobre o salário mínimo.

Grupo I - lançamento mensal sobre o salário mínimo.

Grupo J - lançamento anual por modalidade de serviço.

3. O Executivo regulamentará, mediante decreto, o disposto nesta tabela.

4. Será permitida a repartição fiscal, proceder ao cálculo dos preços a serem tributados, através do sistema de estimativa.

Oxândia, 31 de Dezembro de 1973.

Dr. Cyro Armando Costa Brito - Prefeito municipal.

Eu, Olinda Segantini, registrei.

Lei nº 858

de 31 de dezembro de 1973.